

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Marcelo de Assis Oliveira, inscrito no RG 39.320.836-9 SSP/SP e CPF nº 010.959.145/37, funcionário Público da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, Técnico em Radiologia, lotado no Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, cumpre carga horária de 20 horas semanais.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Formosa do Rio Preto, 16 de janeiro de 2017.

Gabriela Daiana Dias dos Santos

Secretária Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto

Formosa do Rio Preto/Ba, 02 de fevereiro de 2017

Ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Sr. Termosires Dias dos Santos Neto

Eu Marcelo de Assis Oliveira, RG: 39320836 9 SSP/SP, CPF: 010.959.145-37, servidor público da prefeitura municipal de Formosa do Rio Preto, Bahia, Técnico em Radiologia Médica, lotado no Hospital municipal Dr. Altino Lemos Santiago.

Solicito redução da carga horária no edital do concurso nº 01/2009, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, devido necessidade de correção, haja vista o decreto lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, onde expressa que o técnico em radiologia médica, não pode ultrapassar a carga horária de 24 horas semanais, carga horária esta, que já está em prática por mim e pelos demais técnicos em radiologia médica, servidores, neste município. Com base na argumentação apresentada, friso meu pedido de correção no edital. Sem mais e certo do pronto atendimento, renovo meus préstimos de estima e cordialidade.



CBMBA
CORREGEDORIA GERAL

Deu entrada neste PROTOCOLO

EM: 07/02/17 às 12:10

RCG: / /

OSTES - GP PM
PROTOCOLISTA



CORPO DE BOMBEIROS
CORREGEDORIA


Marcelo de Assis Oliveira

Servidor Público Municipal

A(o) _____

- () PUBLICAR
() ARQUIVAR
() CUMPRIR
() CONHECER
() ANALISAR
() PROVIDENCIAR
() RETORNAR
() ADOTAR MEDIDAS CABÍVEIS
()

EM / /

REC. DEFE

Recebido em
02/02/2017.

GC.
Portaria nº 54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

PARECER PROCESSO Nº /2017 – REQUERIMENTO SOLICITANDO REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 40 H PARA 20 H SEMANAIS DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA

1 – INTRODUÇÃO

Esta assessoria recebeu solicitação de parecer acerca de requerimento formulado pelo servidor MARCELO DE ASSIS OLIVEIRA, ocupante de cargo de técnico de radiologia, com a pretensão de ter redução de carga horária de 40 h para 20 h semanais.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise da situação, o objetivo do presente requerimento é a solicitação de carga horária do servidor público em comento, aprovado em concurso público para o cargo de provimento efetivo de técnico de radiologia, quando tomou posse em virtude do concurso em 06 de abril de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

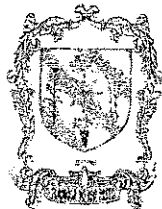
Para exame da espécie, foi feita à interpretação da legislação aplicável ao caso e foi analisado o requerimento do Senhor MARCELO DE ASSIS OLIVEIRA, servidor público municipal efetivo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da pretensão da requerida e, neste particular, quanto ao aspecto da legalidade, se verifica evidente o apego da pretensão à lei.

A jurisprudência é solar quanto a possibilidade de redução de carga horária de servidor público de técnico de radiologia, senão veja-se, in verbis:

Ementa: direito administrativo. acumulação de cargos públicos. técnico em radiologia. jornada máxima de trabalho. risco à saúde. 1. a constituição da república assegura a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos públicos, privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horários. 2. a profissão

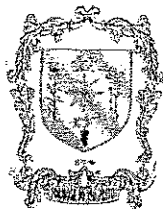


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

de técnico em radiologia é regulamentada por legislação específica, qual seja, a lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que estabelece a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. 3. o art. 14 da lei nº 7.394 /85 ao assegurar a jornada de trabalho de 24 horas semanais

ao técnico em radiologia, o faz visando a integridade física do profissional. desta feita, embora a lei não seja expressa, depreende-se que essa é a jornada máxima a que pode se submeter tal profissional, sob pena de expor o servidor a graves riscos à sua saúde. 4. o direito à **acumulação** dos **cargos** públicos de técnico em radiologia não chegou a se incorporar ao patrimônio jurídico do autor, já que quando assumiu ambos os **cargos**, já vigorava a lei nº 7.394 /85, que limitou a jornada de trabalho em 24 horas. 5. não se trata simplesmente de se impor a observância da lei, em prejuízo aos fatos já consumados e à segurança jurídica, mas de preservar a saúde do servidor. 6. apelo não provido. (tj-df - apelação cível apc 20060111354947 df (tj-df) data de publicação: 11/12/2007.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. CARGA HORÁRIA SEMANAL DESIGNADA POR LEI INFRACONSTITUCIONAL. LIMITAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL. RAO X. MEDIDAS PROTETIVAS. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A norma constitucional assegura o direito a **acumulação** de dois **cargos** públicos ou empregos privativos de profissionais de saúde, exigindo apenas que as profissões sejam regulamentadas e que haja compatibilidade de horário para exercício dos mesmos. Inteligência do artigo 37, inciso XVI, "c" da CF. 2. A jornada de trabalho para o ocupante de cargo de Técnico em Radiologia possui limite máximo de vinte e quatro horas semanais. No entanto, a limitação da carga horária não pode impor restrições ao direito assegurado constitucionalmente ao autor, sob pena de negar vigência ao texto constitucional por ato normativo de lei ordinária. 3. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

garantia do estado de saúde do Técnico em Radiologia não irá ser afetada de acordo com o tempo no local de trabalho, e sim com a qualidade, manutenção e perfeito funcionamento das máquinas de Raio X, além da adoção de medidas de proteção asseguradas ao operador em sede de Segurança e Medicina do Trabalho. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. (TJ-DF – Apelação Cível APC 20140110952449 (TJ-DF) Data de publicação: 13/07/2015).

Resta patente que o entendimento jurisprudencial trilha no caminho de se preservar a saúde do trabalhador e a dignidade da pessoa humana, ambos de índole constitucional.

Entretanto, tal redução definitiva de carga horária que foi definida em lei através do edital do concurso, só poderá ser feita também através de lei, em estrito cumprimento ao Primado da Legalidade.

Compulsando a legislação municipal, infere-se a inexistência de lei disciplinando a adequação da legislação federal no que concerne a jornada de trabalho dos técnicos de radiologia.

Opina esta Assessoria Jurídica pela elaboração de Projeto de Lei, de iniciativa deste Poder Executivo para ser enviado a Câmara de Vereadores, com o fito de propor a redução de carga horária dos servidores públicos ocupantes do cargo de técnico de radiologia, adequando-se as normas impostas pela legislação federal aplicável a espécie.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando o interesse público, entende e opina essa assessoria, salvo melhor juízo, pelo deferimento parcial da pretensão deduzida no requerimento, qual seja, a concessão da redução, **de forma provisória**, da carga horária de trabalho de 40 h para 20 h, ao servidor público municipal **MARCELO ASSIS DE OLIVEIRA** do cargo de provimento de técnico de radiologia, tornando-se definitiva, quando advier lei municipal dispondo sobre a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

É o parecer.

Formosa do Rio Preto BA, 02 de fevereiro de 2017.

Bela Livia Cristine de Freitas Batista
Bela Livia Cristine de Freitas Batista

Assessora Jurídica

OAB/BA nº 31139

Emerson Dias dos Santos Filho
Bel. Eminon Dias dos Santos Filho
Procurador Geral do Município

Portaria 15/2017

OAB/BA 29.360

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: M1N1M2N1JG4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Nilton Nunes Filho
Responsável - Assinado em 12/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M1NJM2NJG4